



De 13/01/2022 a 09/02/2023

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976

Medidas Provisórias



- ❖ ICMS não compõe a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins;
- ❖ Retorno do voto de qualidade e alterações estruturais no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF;
- ❖ Ministério da Fazenda passará a ser responsável pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF.

ICMS não compõe a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.159 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A Medida Provisória tem por objetivo excluir da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins o valor do ICMS incidente na aquisição de mercadorias.

O governo afirma que a nova regra segue entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal STF em julgamento ocorrido em 2017, concluído definitivamente em 2021.

De acordo com a nova redação do parágrafo 2º do art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, alteradas pela MP, o ICMS destacado na nota fiscal de compra não compõe a base de cálculo dos créditos de PIS e Cofins.

Com a publicação desta Medida Provisória, a partir de 1º de maio de 2023, a empresa que apura o PIS e a Cofins através do regime não cumulativo, deverá excluir o ICMS destacado na nota fiscal de compra do cálculo do crédito.



Sumário

Retorno do voto de qualidade e alterações estruturais no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.160 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Na hipótese de empate em votação no âmbito do CARF, a MP 1.160/23 reestabeleceu a previsão de que terá o voto de qualidade para desempatar a discussão.

Desde abril de 2020, estava vigente a regra de que, no caso de empate em julgamentos do CARF, o litígio deveria ser resolvido favoravelmente ao contribuinte. Agora, com a revogação deste dispositivo pela MP 1.160/23, o empate volta a ser resolvido pelo voto de qualidade, proferido pelo Presidente de Turma.

Vale ressaltar, que a nova MP também aumentou o valor de alçada para que processos administrativos fiscais accessem o Tribunal Administrativo. Em termos práticos, casos de baixa complexidade serão julgados, definitivamente, nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal, não sendo possível rediscutir os casos nas demais instâncias administrativas.

Ministério da Fazenda passará a ser responsável pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.158 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Indica uma ampliação dos poderes e atribuições do Ministério da Fazenda que passará a ser responsável pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF. Criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação



- ❖ Justiça garante a indústrias redução de PIS e Cofins sobre receitas financeiras;
- ❖ Abimaq vai ao STF contra elevação do PIS/Cofins sobre receitas financeiras;
- ❖ Carf libera crédito de PIS/Cofins sobre frete de produtos farmacêuticos monofásicos;
- ❖ Incorporadoras obtêm decisões contra cobrança antecipada de IPTU;
- ❖ Contribuinte vence discussão sobre compensação tributária;
- ❖ STF: Nova decisão pode atingir "tese do século";
- ❖ Sócio não pode ser cobrado automaticamente por dívidas da empresa;
- ❖ STF permite que Receita cobre tributos do passado com juros e multa caso Corte mude posição;
- ❖ União vence disputa no STF e poderá cobrar bilhões de reais em impostos.

Justiça garante a indústrias redução de PIS e Cofins sobre receitas financeiras

O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) obteve liminar para que as 8 mil empresas associadas possam recolher PIS e Cofins sobre receitas financeiras com alíquotas reduzidas até o dia 2 de abril. Esta é a primeira decisão em ação coletiva sobre o tema de que se tem notícia.

A redução tinha sido instituída pelo Decreto nº 11.322, assinado pelo então presidente em exercício da República, Hamilton Mourão. O texto foi publicado no dia 30 de dezembro, penúltimo dia do governo Bolsonaro.

O impacto da medida foi calculado em R\$ 5,8 bilhões. Mourão baixou a alíquota do PIS de 0,65% para 0,33%. Da Cofins, de 4% para 2%. No dia 2 deste mês, porém, a norma foi revogada por novo decreto, de nº 11.374.

A liminar, segundo o diretor jurídico do Ciesp, Helcio Honda, restabeleceu o estado de Direito ao dar o prazo de 90 dias, previsto na Constituição Federal, para a entrada em vigor da nova norma, uma vez que houve majoração das contribuições.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Abimaq vai ao STF contra elevação do PIS/Cofins sobre receitas financeiras

A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade no STF para questionar o Decreto 11.374/23, que restabeleceu as alíquotas do PIS e da Cofins sobre receitas financeiras de empresas sem a observância da noventena.

Trata-se da ADI 7342, protocolada no dia 24 de janeiro. A ação foi distribuída ao ministro Ricardo Lewandowski, e não há data para julgamento.

O decreto impugnado pela Abimaq foi publicado em 2 de janeiro de 2023, já na gestão do atual governo. O ato questionado revogou o Decreto 11.322/22, que, em 30 de dezembro de 2022, reduziu de 0,65% para 0,33% e de 4% para 2%, respectivamente, as alíquotas do PIS e da Cofins incidentes sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas à sistemática não cumulativa de apuração desses tributos.

Pelo decreto publicado em dezembro, a redução das alíquotas passou a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. No entanto, um dia depois, o atual governo restabeleceu as alíquotas. Para a Abimaq, o problema não é a revogação em si, mas o fato de o Decreto 11.374/23 não prever a observância da noventena, definida nos artigos 150, III, “c”, e 195, § 6º, da Constituição Federal. Pela regra geral, em caso de criação ou elevação de tributos, as leis devem respeitar tanto a noventena quanto a anualidade para começar a produzir efeitos. As contribuições sociais, no entanto, sujeitam-se apenas à noventena.

Fonte: [Jota Info.](#)

STF

Carf libera crédito de PIS/Cofins sobre frete de produtos farmacêuticos monofásicos

A 3^a Turma da Câmara Superior do Carf permitiu o aproveitamento de créditos de PIS/Cofins sobre as despesas com frete nas operações de venda de produtos farmacêuticos sujeitos ao regime monofásico. Prevaleceu o entendimento de que, embora haja vedação legal expressa ao aproveitamento de créditos das contribuições sobre os produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal sujeitos a o regime monofásico de tributação, a proibição não se estende às despesas com o frete de tais produtos.

O caso chegou à Câmara Superior após a Turma permitir o aproveitamento dos créditos sobre as despesas com frete. A Fazenda Nacional, então, recorreu à instância máxima do Carf.

O relator do processo, conselheiro Rosaldo Trevisan, deu provimento ao recurso da Fazenda Nacional. O julgador pontuou que, embora a lei 10.833/2003 garanta o creditamento para "armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda", a mesma legislação aponta exceções quanto à possibilidade de tomada de crédito sobre bens adquiridos para revenda.

A conselheira Tatiana Midori Migiyama abriu divergência. Ela citou a tese do acórdão recorrido, que defende que a vedação ao creditamento sobre os produtos farmacêuticos não se estende ao frete em operações de venda dos mesmos produtos. A conselheira afirmou também que a jurisprudência da Câmara Superior era favorável ao contribuinte em casos semelhantes até 2019.

Houve empate entre as posições do relator e a divergência e foi aplicado o desempate pró-contribuinte.

Fonte: [Jota Info](#).

Incorporadoras obtêm decisões contra cobrança antecipada de IPTU

As incorporadoras ganharam dois importantes precedentes contra a cobrança do IPTU antes da expedição do Habite-se - documento que atesta a conclusão e a regularidade de uma obra. As decisões foram proferidas pelos Tribunais de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e do Distrito Federal (TJDF).

Com esses entendimentos divergentes em relação a outros tribunais, em especial o de São Paulo, a questão agora poderá ser levada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A discussão é relevante para as incorporadoras. No município de São Paulo, por exemplo, o IPTU Predial é de 1% do valor venal do empreendimento.

No pedido, a prefeitura de Blumenau alega que a finalidade do Habite-se não pode ser confundida com o fato gerador do IPTU. Para o município, a ocorrência do fato gerador do imposto ocorre com a conclusão da obra e independentemente da expedição do documento.

O tema, de acordo com os advogados, pode ser levado ao STJ, com o argumento de que a cobrança antes do Habite-se violaria o artigo 32 do Código Tributário Nacional (CTN). O dispositivo estabelece que o IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza.

Fonte: [Valor Econômico](#)

STF: Nova decisão pode atingir "tese do século"

O Supremo Tribunal Federal STF já tem a maioria de votos para permitir a “quebra” de decisões judiciais definitivas. A decisão pode Afetar, inclusive, na chamada “tese do século”, em que a Corte permitiu excluir o ICMS do cálculo do PIS e da Cofins.

Empresas que Conseguiram a decisão definitiva antes de os ministros concluírem o julgamento do tema, em maio de 2021, obtiveram, com os seus processos, o direito de receber de volta valores que pagaram a mais ao governo e vêm utilizando tais créditos como moeda para quitar tributos correntes.

No entanto, a partir desta quarta-feira, se os ministros confirmarem a possibilidade de “quebra” de decisões individuais, poderão estar abrindo brecha para que todo esse trâmite das rescisórias seja descartado e o Fisco consiga, por conta própria, desconstituir as decisões definitivas das empresas.

Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), esse direito vai além do que o STF estabeleceu ao concluir o julgamento. Os procuradores tentam, desde 2021, reabrir os processos e suspender parte dos créditos. Essa tentativa vem ocorrendo por meio de ação rescisória.

Fonte: [Valor Econômico](#).

STF

Sócio não pode ser cobrado automaticamente por dívidas da empresa

Os ministros, por unanimidade, decidiram que o sócio de uma empresa não pode ser automaticamente cobrado pelas dívidas tributárias da companhia sem que haja um pedido do credor no curso do processo.

Os magistrados deram provimento ao recurso do sócio de uma empresa e anularam a decisão que redirecionou contra ele a execução fiscal para cobrar dívidas da companhia. O redirecionamento foi realizado de ofício pelo município do Rio de Janeiro para cobrança de dívidas de ISS.

O sócio argumentou que, para que a cobrança atingisse o seu patrimônio pessoal, era necessário que o município instaurasse um incidente de desconsideração de personalidade jurídica.

A 1^a Turma entendeu que, ao redirecionar a execução fiscal de ofício, isto é, sem pedido das partes, o juiz de primeiro grau violou o princípio da inércia da jurisdição. De acordo com esse princípio, salvo exceções previstas em lei, o processo deve começar por iniciativa das partes. Os ministros também concordaram em determinar o retorno dos autos ao TJRJ para a continuidade da execução fiscal.

Fonte: Jota Info.

STJ

STF permite que Receita cobre tributos do passado com juros e multa caso Corte mude posição

Receita poderá cobrar tributos de quem foi isento no passado se o Supremo Tribunal Federal mudar posição.

Contribuintes que conseguiram decisões favoráveis na Justiça devem voltar imediatamente a pagar se o STF mudar o entendimento.

Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira, 08, que a quebra de decisões definitivas é automática quando a Corte mudar seu entendimento sobre temas tributários. O Supremo Tribunal Federal (STF) permitiu a "quebra" de decisões judiciais definitivas e, por maioria de votos, decidiram não aplicar a chamada modulação de efeitos.

Isso significa que contribuintes que conseguiram decisões favoráveis na Justiça para deixar de recolher determinados impostos devem voltar imediatamente a pagar se o STF mudar o entendimento. Embora a quebra da coisa julgada tenha sido unanimidade na Corte, a questão da abrangência dos efeitos da decisão dividiu os ministros.

Fonte: [Estadão](#).

União vence disputa no STF e poderá cobrar bilhões de reais em impostos

A União terminou o dia de ontem com bilhões de reais a receber de empresas brasileiras. Os ministros do STF permitiram a “quebra” de decisões judiciais definitivas — que autorizavam o não pagamento de tributos.

Com esse resultado, a Receita Federal terá passe livre para cobrar valores daqui para frente e também o que, por força de decisão definitiva, deixou de ser pago pelos contribuintes no passado.

Ficou definido, na sessão plenária de ontem, que as decisões definitivas deixarão de ter efeito sempre que houver um julgamento posterior do STF em sentido contrário — em repercussão geral ou em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, por exemplo).

Significa que o contribuinte que discutiu a cobrança de um tributo e teve a ação encerrada a seu favor — autorizando a deixar de pagar — perderá esse direito se, tempos depois, a Corte julgar o tema e decidir que a cobrança é devida.

Fonte: [Valor Econômico](#).

Acesse a decisão dos julgamentos com repercussão geral, diretamente na íntegra:
[Julgamento STF Tema 881 E Julgamento STF Tema 885](#)



ICMS/IPI

- ❖ Alteração Gradativa GARE para DARE - SP;
- ❖ Alteradas disposições para emissão de Nota Fiscal de Comunicação e Telecomunicação em via única;
- ❖ Disponibilizado o entendimento quanto a possibilidade ao uso da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) para correção de CFOP;
- ❖ Estado altera alíquota prevista para o IVA-ST dos materiais de construção e congêneres;
- ❖ Responsabilidade solidária pelo recolhimento do ICMS-ST;
- ❖ Obrigatoriedade do envio do registro 1601 das escriturações da EFD ICMS IPI.

Alteração Gradativa GARE para DARE - SP

PORTARIA SRE Nº 01, DE 12 DE JANEIRO 2023

Foram alteradas as disposições da Portaria CAT nº 125 de 2011, que instituiu o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE-SP, que permite ao contribuinte recolher tributos e demais receitas públicas estaduais de São Paulo.

É oportuno esclarecer que DARE-SP está progressivamente substituindo receitas atualmente recolhidas na Guia de Arrecadação de Receitas Estaduais - GARE. Desde 01/04/2020, o recolhimento dos débitos relacionados ao ICMS poderá ser realizado por meio de GARE ou DARE-SP. Com a publicação da nova portaria após os prazo acrescentados na redação, o pagamento deve ser efetuado exclusivamente por DARE-SP.

O documento pode ser pago com QR code Pix, ou então via código de barras em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Citibank, Itaú Unibanco, Mercantil do Brasil, Rendimento, Santander, Safra.

Alteração Gradativa GARE para DARE - SP

PORTARIA SRE Nº 01, DE 12 DE JANEIRO 2023

Referente aos respectivos prazos de vigência, atinente a substituição progressiva do DARE-SP, segue abaixo tabela com o detalhamento dos códigos:

Alteração do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			
Código	Descrição	Até o dia 28/02/2023	A partir de 01/03/2023
015-2	ITCMD doações	GARE ou DARE-SP	DARE-SP
017-6	ITCMD "causa mortis"	GARE ou DARE-SP	DARE-SP
019-0	ITCMD parcelamento "causa mortis" - débitos não inscritos	GARE ou DARE-SP	DARE-SP
022-0	ITCMD parcelamento doações - débitos não inscritos	GARE ou DARE-SP	DARE-SP

Código	Descrição	Até o dia 30/04/2023	A partir de 01/05/2023
075-9	dívida ativa - cobrança amigável	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
077-2	dívida ativa ajuizada - parcelamento	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
078-4	dívida ativa ajuizada	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
113-2	ICMS - Comunicação	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
141-7	ICMS - Operações com feijão	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP

Código	Descrição	Até o dia 31/07/2023	A partir de 01/08/2023
117-0	ICMS - Combustível	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
246-0	ICMS - Substituição tributária por apuração	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP
892- 8	ICMS - Outros valores não discriminados	GARE, GNRE ou DARE-SP	DARE-SP

Alteradas disposições para emissão de Nota Fiscal de Comunicação e Telecomunicação em via única

PORTARIA SRE Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Promove alterações no arquivo "Mestre de Documento Fiscal" utilizado na emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados.

Até então, os campos 30 (5.2.5.6) e 31 (5.2.5.7) eram preenchidos apenas para Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica (modelo 6). Porém, a partir de 01 de janeiro de 2023 esses campos também serão preenchidos, nos casos de Nota Fiscal de Comunicação (modelo 21) e Nota Fiscal de Telecomunicação (modelo 22).

Referente ao campo 30, para as Notas Fiscais modelo 21 e modelo 22, será informada a data de início da prestação, e em relação ao campo 31, será informada a data de término (ou do período mensal, no caso de prestação continuada) e, na hipótese de prestações pré-pagas de serviços de comunicação/telecomunicação disponibilizados por meios físicos ou eletrônicos, em suas diversas modalidades, deverá informar a data em que o crédito foi disponibilizado ao usuário.

Os arquivos referentes à Nota Fiscal de Serviço supracitadas e relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 poderão ser transmitidos à Secretaria de Fazenda e Planejamento até o dia 30 de abril de 2023.

Disponibilizado o entendimento quanto a possibilidade ao uso da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) para correção de CFOP



RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 27.040, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A Consulente, que declara exercer, como atividade principal, “comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos” (CNAE 45.11-1/01), ingressa com sucinta consulta referente aos procedimentos a serem adotados na hipótese de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com CFOP informado erroneamente pelo emissor.

É disponibilizado o entendimento que a possibilidade de uso da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) para correção de CFOP deve ser analisada caso a caso, a fim de que não sejam alteradas as variáveis que determinam o valor do imposto devido.

Nota-se que o item 1 do § 1º do artigo 19 da Portaria CAT-162/2008 traz um rol exemplificativo das variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto cujos erros não poderão ser sanados por meio de Carta de Correção Eletrônica.



Estado altera alíquota prevista para o IVA-ST dos materiais de construção e congêneres

Estado altera alíquota prevista para o IVA-ST materiais de construção e congêneres:

➤ [Portaria SRE n° 07/2023](#)

Prorroga de 31.01.2023 para 28.02.2023 o prazo para utilização dos percentuais de IVA-ST destacados na Portaria CAT n° 55/2021 nas operações com materiais de construção e congêneres.

➤ [Portaria SRE n° 08/2023](#)

Período de 01.03.2023 a 30.11.2025 deverá ser utilizado os novos percentuais de IVA-ST, relacionados no Anexo Único, em substituição às disposições previstas na Portaria CAT n° 55/2021.

Descrição	CEST	NCM/SH	IVA-ST
Ladrilhos e Placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	10.030.00	69.07	79%

Blocos ou tijolos cerâmicos para construção

➤ [Portaria SRE n° 09/2023](#)

Divulga valores atualizados a serem utilizados no período de 01.03.2023 a 31.12.2023, para a composição da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com blocos ou tijolos cerâmicos para construção, classificados na NCM 6904 e no CEST 10.027.00.

Responsabilidade solidária pelo recolhimento do ICMS-ST

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 27.009, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

A falta de pagamento do imposto pelo substituto tributário não exclui a responsabilidade supletiva de qualquer dos contribuintes substituídos pela liquidação total do crédito tributário referente às operações subsequentes, sem prejuízo da penalidade cabível (artigo 66-C da Lei 6.374/1989 e artigo 267 do RICMS/2000).

Na aquisição interestadual de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária referidas no Anexo XVI da Portaria CAT 68/2019, em que o remetente das mercadorias não tem a obrigação de efetuar a retenção antecipada do ICMS, o adquirente paulista varejista, que irá realizar operações apenas destinadas a consumidores finais, deve realizar o pagamento antecipado do imposto devido pela própria operação de saída dessas mercadorias, nos termos do inciso I do artigo 426-A do RICMS/2000, não se aplicando o inciso II do referido artigo, tendo em vista que não ocorrerão operações subsequentes.

Obrigatoriedade do envio do registro 1601 das escriturações da EFD ICMS IPI



RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 27.021, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Tendo em vista que o registro 1601 não consta dentre aqueles listados no Anexo I da Portaria CAT 147/2009, nos termos do § 2º do artigo 3º dessa Portaria, os contribuintes estão obrigados ao preenchimento desse registro das escriturações da EFD ICMS IPI a partir de 01/01/2023.

Registro 1601 - SPED:

Obrigatoriedade a partir de Janeiro/2023.

Destacamos que o registo 1601 é obrigatório sempre que o recurso financeiro transitar por uma instituição financeira, instituição de pagamento ou intermediador online (marketplace).

Estados obrigados a entregar o registro	
Estado	Base legal
AL	Obrigatório (resposta consulta SEFAZ: Instrução Normativa 19/09)
CE	INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 124, DE 23/12/22
ES	Obrigatório (resposta a consulta por e-mail, sem citação da legislação)
MG	Obrigatório (Resolução n° 5.629/2022)
MT	PORTARIA SEFAZ N° 247 DE 26/12/2022
PB	Portaria SEFAZ 8/2023 - SEFAZ
ES	Obrigatório (resposta a consulta por e-mail, sem citação da legislação)
MG	Obrigatório (Resolução n° 5.629/2022)
SC	PORTARIA SEF N° 540/2022
SE	Decreto 227/22 - 29/12/22
SP	Portaria CAT 147/09 - O registro não está dispensado

Soluções de Consultas

- ❖ A instituição financeira que realiza o crédito dos rendimentos relativos à poupança é responsável pela retenção do IRRF;
- ❖ Receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente integra a base de cálculo do IRPJ;
- ❖ Presunção as receitas decorrentes de prestação de serviços por meio do fornecimento de mão de obra mediante terceirização;
- ❖ Desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep para fabricantes de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- ❖ Disponibilizado entendimento que remuneração de gestantes no teletrabalho não configura como salário-maternidade;
- ❖ A desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não alcança a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país;
- ❖ Condições para desoneração da Confins relacionada à venda, consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus;
- ❖ Parcelamento do solo mediante loteamento caracteriza a incorporação imobiliária, para fins de adesão ao (RET)
- ❖ Eventual valor relativo a IPI, que não esteja destacado na nota fiscal de venda realizada por não-contribuinte do imposto, integra a base de cálculo do PIS e da Cofins;
- ❖ Receita reconhece tese julgada pelo STF e permite o direito à restituição e compensação de forma administrativa;
- ❖ Isenção da Confins para receitas decorrentes de atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos.

A instituição financeira que realiza o crédito dos rendimentos relativos à poupança é responsável pela retenção do IRRF

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 20, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

A instituição financeira que realiza o crédito dos rendimentos relativos à poupança pertencente a um condomínio edilício, seja residencial ou comercial, é a responsável legal pela retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, devendo utilizar o código de receita 3426 para recolhimento do tributo.

Os rendimentos provenientes de conta de depósito de poupança de titularidade de condomínio edilício não se enquadram na hipótese de isenção prevista na alínea "k" do inciso VII do art. 35 do Anexo do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, tendo em vista que a natureza desses rendimentos não condiz com as condições previstas no item 4 do referido dispositivo.

Receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente integra a base de cálculo do IRPJ

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF 03 Nº 3.001, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A receita obtida na alienação de participação societária de caráter não permanente por pessoa jurídica que tenha como um de seus objetos sociais a compra e venda de participações societárias deve ser computada como receita bruta, integrando a base de cálculo do imposto apurado com base no lucro presumido, sujeita ao percentual de presunção de 32%.

A alienação de participação societária de caráter permanente está sujeita à apuração do ganho de capital, que deve ser diretamente computado na base de cálculo do IRPJ.

Presunção à receitas decorrentes de prestação de serviços por meio do fornecimento de mão de obra mediante terceirização



SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL no regime do lucro presumido aplica-se o percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) às receitas decorrentes de prestação de serviços por meio do fornecimento de mão de obra mediante terceirização, ainda que utilizada em processo de industrialização, caso a contratada não seja considerada o estabelecimento industrial executor de tal operação.



Sumário

Desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep para fabricantes de fios, cabos e condutores elétricos isolados

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Por não serem abarcados pelos critérios da essencialidade ou relevância, os gastos com serviços de vigilância/segurança contratados pela pessoa jurídica fabricante de fios, cabos e condutores elétricos isolados não são considerados insumos para fins de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS apurada pela sistemática não cumulativa.

Disponibilizado entendimento que remuneração de gestantes no teletrabalho não configura como salário-maternidade

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 11, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6.002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Por ausência de previsão legal, a remuneração de que trata o art. 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, devida pela pessoa jurídica à empregada gestante afastada das atividades de trabalho presencial, ainda que a natureza do trabalho seja incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância; não configura nem se confunde com o pagamento de salário-maternidade nem de outro benefício de natureza previdenciária devido à segurada empregada; ergo, não há a possibilidade de deduzir o valor da referida remuneração das contribuições devidas à Previdência Social ou o seu reembolso pela RFB.

A desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não alcança a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2.001, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Apenas as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, realizadas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e as chamadas vendas internas, em que as pessoas jurídicas vendedora e adquirente sejam sediadas na ZFM, são equiparadas à exportação brasileira para o estrangeiro e fazem jus à desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

A desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins não alcança: a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país, na operação envolvendo pessoa física (vendedor ou adquirente), na venda de mercadoria que não tenha origem nacional e na receita decorrente de serviços (e não venda de mercadorias) prestados a empresas sediadas na ZFM.

Condições para desoneração da Cofins relacionada à venda, consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF02 Nº 2.002, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Apenas as vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM, realizadas por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM e as chamadas vendas internas, em que as pessoas jurídicas vendedora e adquirente sejam sediadas na ZFM, são equiparadas à exportação brasileira para o estrangeiro e fazem jus à desoneração da Cofins.

Inexiste hipótese de extensão para fora da ZFM da redução a zero da alíquota da Cofins incidente nas vendas de mercadoria nacional destinadas a industrialização ou consumo dentro da área de exceção;

A desoneração da Cofins não alcança: i) a venda de mercadoria por empresa sediada na ZFM a outras regiões do país; (ii) operação envolvendo pessoa física (vendedor ou adquirente); (iii) venda de mercadoria que não tenha origem nacional; e (iv) receita decorrente de serviços (e não venda de mercadorias) prestados a empresas sediadas na ZFM;

Parcelamento do solo mediante loteamento caracteriza a incorporação imobiliária, para fins de adesão ao (RET)

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

A partir de 28 de junho de 2022 (Lei 14.382/2022), o parcelamento do solo mediante loteamento caracteriza a incorporação imobiliária, para fins de adesão ao Regime Especial de Tributação (RET) instituído pelos arts. 1º a 10 da Lei nº 10.931, de 2004, desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, entre os quais se destaca a vinculação da atividade de alienação de lotes integrantes do loteamento à construção de casas isoladas ou geminadas, promovida por uma das pessoas indicadas no art. 31 da Lei nº 4.591, de 1964, ou no art. 2º-A da Lei nº 6.766, de 1979.

Eventual valor relativo a IPI, que não esteja destacado na nota fiscal de venda realizada por não-contribuinte do imposto, integra a base de cálculo do PIS e da Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Equiparam-se a estabelecimento industrial as filiais, varejistas ou atacadistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição aduaneira, produtos importados por outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica e demais estabelecimentos que exerçam o comércio de produtos que outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica tenha importado, industrializado ou mandado industrializar; não ocorrerá essa equiparação somente se aqueles (“filiais e demais estabelecimentos”) operarem exclusivamente na venda a varejo, e desde que eles não comerciem produtos, recebidos diretamente da repartição aduaneira que os liberou, importados por outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica.

Operações de transferência de produtos de um para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica sujeitas à incidência de IPI devem ser feitas com observância do valor tributável mínimo, consoante estabelecido nos arts. 195 e 196 do Ripi/2010.

Eventual valor (financeiro) relativo a IPI, que não esteja destacado na nota fiscal de venda realizada por não-contribuinte do imposto, integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Receita reconhece tese julgada pelo STF e permite o direito à restituição e compensação de forma administrativa

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Diante do exposto, tendo em atenção o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 576.967/PR, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 72), sem modulação de efeitos, e em razão do disposto nos arts. 19, VI, § 9º, e 19-A, III, § 1º, da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e nos Pareceres SEI nº 18361/2020/ME e nº 19424/2020/ME, exarados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e que passam a fazer parte integrante, inseparável e complementar do presente ato, como se nele estivessem inteiramente reproduzidos, é constitucional a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário maternidade, inclusive a sua respectiva contribuição adicional, bem como aquela destinada a terceiros cuja base de cálculo seja, exclusivamente, a folha de salários.

O acolhimento da aludida tese permite o reconhecimento administrativo do direito à restituição e compensação dos valores efetivamente pagos, na forma do art. 165 do Código Tributário Nacional, observando-se o prazo decadencial do art. 168, I, do mesmo diploma legal, ao abrigo, inclusive, do Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013.

Essa declaração de inconstitucionalidade também não abrange a remuneração paga durante a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, benefício disciplinado pela Lei nº 11.770, de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, uma vez que não se reveste de natureza de benefício previdenciário por não ser custeada pela Previdência Social e possuir contornos legais próprios que são distintos do salário-maternidade e, portanto, alheios à decisão proferida no RE nº 576.967/PR e no Tema nº 72 de repercussão geral do STF.

Isenção da Confins para receitas decorrentes de atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6001, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

São isentas da Cofins as receitas decorrentes das atividades próprias desenvolvidas por associação civil sem fins lucrativos que preencha os requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997. A expressão "atividades próprias" denota o conjunto de serviços ou ações desempenhados pela pessoa jurídica no seu âmbito de atuação. No entanto, é imperativo haver coerência entre a finalidade do ente e a atividade por ele desenvolvida.

A previsão, no estatuto ou ato constitutivo da entidade, do exercício de determinada atividade deve guardar coerência com os objetivos da instituição, sob pena de desvio de finalidade.

Consideram-se também receitas derivadas das atividades próprias da entidade aquelas decorrentes do exercício da sua finalidade precípua, ainda que auferidas em caráter contraprestacional. A finalidade precípua da entidade confunde-se com seus objetivos institucionais, previstos no respectivo estatuto ou ato constitutivo, ou seja, é sua razão de existir, o núcleo de suas atividades, o próprio serviço para o qual foi instituída (cf. acórdão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Representativo de Controvérsia Repetitiva nº 1.353.111-RS, objeto da Nota PGFN/CRJ nº 333, de 2016).

Agronegócio



- ❖ Governo de Goiás institui o Fundeinfra e define produtos e percentuais de cobrança.

Governo de Goiás institui o Fundeinfra e define produtos e percentuais de cobrança.

DECRETO N° 10.187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Instituiu a Contribuição ao Fundeinfra (Fundo Estadual de Infraestrutura), colocada como “Taxação do Agro”, com validade a partir do dia 01/01/2023. A Secretaria da Economia publicou as três instruções normativas (1.542, 1.543 e 201) que regulamentam o recolhimento da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundeinfra) no Suplemento do Diário Oficial do Estado (DOE).

A contribuição ao Fundeinfra é devida no regime especial de controle da exportação dos seguintes produtos:

Produtos / Mercadorias	% Contribuição Fundeinfra
Cana-de-açúcar	1,20%
Milho	1,10%
Soja	1,65%
Carne Fresca, resfriada, congelada, salada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultante do abate de gado bovino ou bufalino.	0,50%
Gado bovino e bufalino	0,50%
Amianto; Ferroliga; Minério de cobre e seus concentrados; Ouro, incluindo o ouro platinado.	1,65%

Governo de Goiás institui o Fundeinfra e define produtos e percentuais de cobrança

É devida, também, quando do recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pela operação anterior ocorrer no momento da saída posterior ou de forma englobada e, ainda, quando da fruição da isenção nas saídas de cana-de-açúcar, milho e soja, bovino ou bufalino, conforme art. 6º, LXXVIII e CXVI do Anexo IX do RCTE/GO.

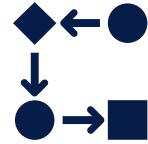
O pagamento do Fundeinfra deve ser efetuado nos seguintes prazos:

- No caso de contribuinte que não possua escrituração fiscal, no momento da saída da mercadoria;
- Nos demais casos, até o dia 20 do mês subsequente ao período de apuração correspondente à realização da operação.

Excepcionalmente, com relação aos períodos de apuração de Janeiro e Fevereiro de 2023, o pagamento da contribuição ao Fundeinfra poderá ocorrer em 20/03/2023.

Os contribuintes devem ficar atentos as regras relacionadas a solicitação do Termo de Credenciamento da Secretaria da Economia de Goiás.

Legislações: [Decreto nº 10.187/2022](#) (Goiás), [Instrução Normativa SEE/GO nº 1.542/2023](#) e [1.543/2023](#) e [Instrução Normativa SER/GO nº 201/2023](#).



Burocracia, simplificação e fiscalização

- ❖ Disponibilizadas novas formas de acesso a serviços no e-CAC;
- ❖ Nova lei cambial simplifica tributação e fluxos de pagamentos comerciais;
- ❖ Receita Federal lança programa de autorregularização para contribuintes em débito;
- ❖ Litígio Zero: disponível negociação que concede desconto e entrada facilitada.

Disponibilizadas novas formas de acesso a serviços no e-CAC

Foi implementado, no dia 9 de janeiro, um novo pacote de aplicações integradas ao Portal e-CAC com adequações em relação à autenticação com a conta gov.br.

Serviços que eram acessados exclusivamente mediante o uso de certificado digital agora estão disponíveis para os usuários que possuam a conta gov.br, com nível de confiabilidade prata ou ouro, independentemente da forma de acesso (CPF e senha, por exemplo).

Outra recente mudança, é a possibilidade de outorgar procurações eletrônicas e alterar o perfil de atuação no e-CAC com a conta gov.br.

Além disso, MEIs, empresários e procuradores, uma vez autenticados, já podem acessar todas as informações e utilizar serviços em nome de suas empresas e clientes, sem a necessidade de um certificado digital.

Os serviços relativos à EFD-Reinf e DCTFWeb, contudo, ainda terão seu acesso restrito ao uso de certificado digital e código de acesso, nas hipóteses legalmente previstas.

Fonte: [Receita Federal](#).

Nova lei cambial simplifica tributação e fluxos de pagamentos comerciais



LEI N° 14.286, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Entrou em vigor, em 31 de dezembro, a Nova Lei Cambial que estabeleceu o novo marco legal. A lei simplifica e consolida a legislação cambial nacional, para as empresas que atuam no comércio exterior.

No lado da importação, o novo marco legal permite que, no caso de importação financiada, o produto não precise entrar fisicamente no País antes do início dos pagamentos. Esse é o caso de aquisição de insumo produzido em país estrangeiro que será incorporado ao produto final em outro país estrangeiro, com direcionamento posterior ao Brasil.

Além da maior inserção internacional, a Lei Cambial contribui para o maior uso internacional do real, facilitando a utilização da moeda doméstica em operações financeiras internacionais.

Mudanças que a norma estabelece:

Fonte: [FecomercioSP.](#)

- O limite de dinheiro em espécie que pode ser transportado ao ingressar ou sair do País passou de R\$ 10 mil para US\$ 10 mil, ou valor equivalente em outra moeda.
- Outra mudança é a permissão para que pessoas físicas possam negociar moedas entre si, de forma eventual e não profissional, até o valor de US\$ 500 por operação.
- Um dos aspectos mais importantes da nova legislação cambial é a desburocratização de processos para a realização de uma operação de câmbio.



Sumário

Receita Federal lança programa de autorregularização para contribuintes em débito

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.130, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a autorregularização de débitos tributários prevista no art. 3º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

O contribuinte que optar pelo benefício deverá indicar o valor do débito e realizar o pagamento do valor integral, sem a incidência da multa de mora e da multa de ofício. O valor será acrescido somente dos juros de mora.

A autorregularização poderá ser feita até 30 de abril de 2023, mediante abertura de processo digital no Portal e-CAC, disponível na página da Receita Federal, e abrange débitos objeto de procedimento fiscal iniciado até 12 de janeiro de 2023 (data da Medida Provisória), exceto débitos apurados no âmbito do Simples Nacional.

Após a abertura do processo digital, o contribuinte deverá retificar e retransmitir as declarações correspondentes aos débitos a serem regularizados, bem como efetuar o pagamento dos tributos confessados. Excepcionalmente serão aceitos as retificações e pagamentos até 2 de maio de 2023 para os pedidos abertos até 30 de abril de 2023.

Fonte: [Ministério da Fazenda](#).

Litígio Zero: disponível negociação que concede desconto e entrada facilitada



O Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, também chamado de “Litígio Zero”, começa nesta quarta-feira (1), com prazo para adesão até 31 de março.

No âmbito da dívida ativa da União está disponível a transação no contencioso de pequeno valor, a qual não exige verificação da capacidade de pagamento do contribuinte para conceder os benefícios.

A negociação, no entanto, abrange somente pessoa física, microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) que engloba débitos inscritos em dívida ativa há mais de 1 (um) ano, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 salários mínimos.

Cumpre alertar que essa negociação não abrange débitos apurados na forma do Simples Nacional.

Fonte: [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional](#).

Benefícios

- A proposta de negociação possibilita o pagamento de entrada de 4% dividida em até 4 prestações mensais, sem desconto, sendo o saldo restante quitado em:
 - ✓ Até 2 meses, com desconto de 50% sobre o valor total; e
 - ✓ Até 8 meses, com desconto de 40% sobre o valor total.
- Outro benefício, é a possibilidade de quitar ou amortizar o saldo devedor mediante o uso de precatórios federais, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado.
- O valor das prestações previstas não poderá ser inferior: a R\$ 100 para pessoa física; e a R\$ 300 tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte.



Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- ❖ IN promove alteração na regulamentação do RECOF a partir de Fevereiro.

Instrução Normativa promove alteração na regulamentação do RECOF a partir de Fevereiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.131, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa SRF nº 369, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o despacho aduaneiro de exportação sem exigência de saída do produto do território nacional, e a Instrução Normativa RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O RECOF consiste em um regime especial que permite a importação ou aquisição no mercado interno, com suspensão de tributos, de mercadorias que, depois de submetidas a processo de industrialização, sejam destinadas à exportação.

Algumas das alterações promovidas pela IN:

"Art. 10. No caso de sucessão legal que envolva empresa habilitada ao Recof, deverão ser observados os seguintes procedimentos: swap_horiz

I - deverá ser requerida nova habilitação, quando se tratar de fusão, cisão ou incorporação efetuada por empresa não habilitada; ou swap_horiz

II - deverá ser incluído o estabelecimento não habilitado, na forma do § 1º do art. 6º, quando se tratar de incorporação efetuada por empresa habilitada, desde que mantidos os sistemas corporativos desta. swap_horiz

.....

§ 3º O sistema informatizado de controle deverá segregar e individualizar as operações promovidas pelos estabelecimentos autorizados a operar o regime, antes e depois do processo de fusão, cisão ou incorporação, preservando as informações pelo prazo estabelecido no ato a que se refere o art. 45, para a manutenção das informações pelo sistema."

O Recof permite à empresa importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, sob controle aduaneiro informatizado, mercadorias que, depois de submetidas a operação de industrialização, sejam destinadas à exportação ou ao mercado interno.



Questões Trabalhistas

- ❖ Prorrogada a entrada em produção dos eventos de processo trabalhista;
- ❖ Caixa anuncia que sistema GFIP/SEFIP não será mais atualizado com tabela do INSS;
- ❖ Receita Federal intensifica cobrança de adicional de contribuição previdenciária.

Prorrogada a entrada em produção dos eventos de processo trabalhista



A versão de produção do eSocial será atualizada para a S-1.1 em 16/01/2023, conforme previsto. Contudo, os eventos relativos ao envio das informações referentes aos processos trabalhistas só serão disponibilizados para envio a partir de 01/04/2023, data a partir da qual a GFIP correspondente será substituída pela DCTFWeb.

Fonte: [eSocial](#).

Caixa anuncia que sistema GFIP/SEFIP não será mais atualizado com tabela do INSS

A Caixa Econômica Federal anunciou que, a partir de janeiro de 2023, o sistema GFIP/SEFIP deixa de ser atualizado com a tabela auxiliar que informa as faixas e alíquotas da contribuição previdenciária, chamada de “Tabela Auxiliar INSS”.

Dessa forma, a partir do exercício 2023, o SEFIP passa a ser utilizado exclusivamente para a confissão de débitos do FGTS, retificações, informação de reclamatórias trabalhistas (até março/2023) e recolhimento do FGTS.

Fonte: [Fenacon.](#)

Receita Federal intensifica cobrança de adicional de contribuição previdenciária

A Receita Federal intensificou nos últimos meses as fiscalizações para cobrar o recolhimento da contribuição adicional aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), pago quando há empregados com direito à aposentadoria especial.

Os valores exigidos do adicional - chamado de GILRAT - são referentes a trabalhadores expostos a ruídos e tem como base decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2014.

Os especialistas apontam que existe um problema comum das empresas de falha documental. Para fechar, os contribuintes não têm conseguido derrubar cobranças no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A quase totalidade das decisões, dizem tributaristas, é favorável à Fazenda.

O GILRAT incide sobre o valor da remuneração do trabalhador. Varia entre 6%, 9% ou 12% a depender do tempo de trabalho para a aposentadoria especial - de 15, 20 ou 25 anos. Quanto menor o tempo para a concessão do benefício maior a alíquota a ser paga pelo empregador.

Fonte: [Valor Econômico](#).



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Receita Federal prorroga prazo de obrigatoriedade para o envio de informações de processos trabalhistas por meio da DCTFWeb;
- ❖ Entrega da DIRF em 2023;
- ❖ Entrega da DIMOB em 2023.

Receita Federal prorroga prazo para o envio de informações de processos trabalhistas por meio da DCTFWeb

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Prorroga o prazo para a apresentação da DCTFWeb relativa a eventos decorrentes de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, tornando-se obrigatória para fatos geradores ocorridos a partir de abril de 2023.

A prorrogação atende também às solicitações apresentadas por entidades e associações, sob a justificativa de que a implementação definitiva da nova sistemática de declaração, em que a GFIP será substituída pela DCTFWeb, demanda ajustes nos sistemas informatizados.

Assim, os contribuintes que estão obrigados a apresentar a DCTFWeb terão mais tempo para adequação dos sistemas e correto envio da declaração.

A DCTFWeb substituiu a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Fonte: [Receita Federal.](#)

Entrega da DIRF em 2023

A Dirf é a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, feita pela FONTE PAGADORA, ou seja, quem efetua pagamentos e retém imposto de renda na fonte.

Na Dirf devem ser informados:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- O imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde - coletivo empresarial.

A Dirf 2023, relativa ao ano-calendário de 2022, deverá ser entregue até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28 de fevereiro de 2023.

Fonte: Receita Federal.

Para baixar o PVA da DIRF em 2023, acesse: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/download/pgd/dirc>

Entrega da DIMOB em 2023

As operações de construção, incorporação, loteamento e intermediação de aquisições/alienações, no ano em que foram contratadas e os pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada devem ser informados na DIMOB.

A DIMOB deve ser enviada anualmente à Receita Federal até as 23h59min59s, horário de Brasília, do último dia útil de fevereiro, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.

Se você é obrigado por lei a entregar a declaração, mas enviar após o prazo, será cobrada Multa por Atraso na Entrega de Declaração (MAED).

Fonte: [Receita Federal](#).

Para baixar o PVA da DIMOB em 2023, acesse: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dimob/programador-da-dimob-pgd>



Previsão de indicadores econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central.

Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

3 de fevereiro de 2023

	2023			2024			2025			2026		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	5,36	5,74	5,78	▲ (8)	3,70	3,90	3,93	▲ (3)	3,50	= (3)	3,50	= (1)
PIB (var. %) 	0,78	0,80	0,79	▼ (1)	1,50	1,50	1,50	= (6)	1,89	= (1)	2,00	= (47)
CÂMBIO (R\$/uss) 	5,28	5,25	5,25	= (1)	5,30	5,30	5,30	= (4)	5,30	= (7)	5,30	= (2)
SELIC (% a.a.) 	12,25	12,50	12,50	= (3)	9,25	9,50	9,75	▲ (1)	9,00	▲ (1)	8,50	= (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://Sistema%20Expectativas%20de%20Mercado%20(bcb.gov.br))

Sumário



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de fevereiro de 2023;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de fevereiro de 2023.

Agenda tributária federal e estadual (SP)



Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.](#)

Agenda Tributária Federal do mês de fevereiro de 2023.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de fevereiro de 2023.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 10.02.2023.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184